



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 022/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise do Projeto de Lei nº 022 de 13 de outubro de 2025, de autoria do Executivo que “Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e regulamenta, no Município de Brazópolis, a emissão de alvarás em observância aos dispositivos da lei Federal nº13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual nº 23.959 de 27 de setembro de 2021 e legislação correlatas que tratam a liberdade econômica”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

A proposta do referido Projeto de Lei, tem como objetivo simplificar, desburocratizar e automatizar os processos de abertura, funcionamento e regularização de empresas, estabelecendo regras para dispensa de alvarás em atividades de baixo risco, aprovação tácita de atos de liberação, e integração de informações municipais com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).

O projeto encontra respaldo nos princípios da liberdade econômica, tais como a presunção de boa-fé do particular, a intervenção mínima do Estado nas atividades econômicas e a aprovação tácita de licenças, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.874/2019.

O texto legal demonstra técnica legislativa adequada, obediência à hierarquia normativa e compatibilidade com as políticas públicas de desburocratização e eficiência administrativa. A proposta ainda promove a harmonização do Código de



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Posturas e do Código Tributário Municipal, adequando-os às normas federais e estaduais sobre licenciamento.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto visa integrar o Município ao Programa RedeSim+ Livre, possibilitando melhor aproveitamento de recursos humanos e tecnológicos, promovendo redução de custos operacionais e maior eficiência fiscalizatória sem comprometer o equilíbrio financeiro.

A proposição respeita os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e não exige estimativa de impacto financeiro, uma vez que não altera receitas nem amplia despesas públicas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei supracitado, para que possa tramitar e ser votado em plenário

Brazópolis, 04 de novembro de 2025.

Andresa Aparecida Isaú

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

2ª Secretária – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

João Pedro Visotto

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

1º Secretário – Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto